REPÚBLICA PORTUGUESA
JUSTIÇA

Caderno de Encargos

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA JOVENS INTERNADOS NOS CENTROS EDUCATIVOS

Consulta Prévia n.º **300.10.005/2021/246**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº 300.10.005/2021/246

AQUISIÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA JOVENS INTERNADOS NOS CENTROS EDUCATIVOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES JURIDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de seguro de acidentes pessoais e seguro de responsabilidade civil para jovens no âmbito da Lei Tutelar Educativa (LTE)[1], em conformidade com as alíneas seguintes:

a) Posição 1: Aquisição de seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para jovens educandos em ambiente de trabalho;
b) Posição 2: Aquisição de seguro de acidentes pessoais para jovens em tarefas a favor da Comunidade.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 4.843,40 (quatro mil e oitocentos e quarenta e três euros e vinte e quarenta cêntimos), isento de IVA, repartido do seguinte modo:
 a) Posição 1: Aquisição de seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes

[1] Lei n.º 166/99, de 14 de setembro

pessoais para jovens educandos em ambiente de trabalho: € 615,00;

b) Posição 2: Aquisição de seguro de acidentes pessoais para jovens em tarefas a favor da Comunidade: € 4.228,40.

2. O preço referido no número anterior inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
 a) Encargos com meios técnicos, logísticos e/ ou tecnológicos relacionados com a prestação de serviços objeto do contrato a celebrar;
 b) Encargos com a emissão das apólices, as franquias previstas, o imposto de selo e o INEM, quando aplicável.
3. O prémio provisório é calculado com base nos valores de referência definidos na cláusula 15.ª do presente caderno de encargos.
4. No obstante o disposto no n.º 1, aquando da cessação do contrato, é efetuado o acerto, para mais ou menos, em relação à diferença efetivamente verificada entre o prémio provisório e o prémio definitivo, calculado em função dos dados reais.
5. Para efeito do disposto no número anterior, a entidade adjudicante apenas aceitará atualização do prémio definitivo, em caso de alteração dos capitais seguro, e/ou do número de pessoas segura.
6. No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, cobertura e outras condições acordadas com a entidade adjudicante.

CLÁUSULA 3.ª - LOCAL DA COBERTURA DO SEGURO

1. A cobertura do seguro a contratar, resultante do presente procedimento, abrangerá todo o território nacional.
2. Sem prejuízos do disposto no número anterior, os locais prováveis para a realização de estágios profissionais é a área geográfica dos Centros Educativos, ou seja, Vila do Conde, Porto, Coimbra, Lisboa e Oeiras.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e vigora pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO CONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes:
 a) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento tendo em vista a realização das ações necessárias à prestação de serviços objeto do contrato, nos termos que vierem a ser acordados pelas partes;
 b) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação da entidade adjudicante;
 c) O adjudicatário deve garantir:
 i) No âmbito do seguro de acidentes pessoais (posição 2) o pagamento/ressarcimento das despesas que durante a vigência do contrato resultem:
 - Morte por acidente e por acidente de viação;
 - Invalidez permanente por acidente e por acidente de viação;
 - Invalidez temporário por acidente;
 - Internamento resultante de acidente;
 - Tratamento;
 - Transporte sanitário;
 - Repatriamento por acidente.
 ii) No âmbito do seguro de responsabilidade civil (posição 1), a responsabilidade civil legal imputável à entidade adjudicante ou aos jovens à sua guarda, pelos danos patrimoniais e não patrimoniais resultantes de lesões corporais e/ou materiais causado a terceiros em consequência do(s) estágio (s) profissional (ais).

d) Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 i) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 ii) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 iii) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 iv) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 v) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 vi) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar.

CLÁUSULA 6.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação vence-se após a emissão das apólices objeto do presente procedimento.

3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da DGRSP, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar:
 a) O número do compromisso;
 b) Período da apólice;
 c) Prémio unitário;
 d) Prémio provisório.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, da presente cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGRSP, nos prazos indicados nos números 1 e 2 da presente cláusula, incorre a mesma no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio.

CLÁUSULA 7.ª - INFORMAÇÃO

1. Sempre que um jovem inicie um estágio (no caso da posição 1) ou inicie uma tarefa a favor da comunidade (no caso da posição 2), a entidade adjudicante (através das Equipas Reinserção) comunicará por email o facto com a seguinte informação:
 a) Nome do jovem abranger pela apólice;
 b) Número de identificação fiscal;
 c) Data início (do estágio ou da tarefa a favor da Comunidade);
 d) Local (do estágio e respetiva entidades) ou Entidade Beneficiária da Tarefa (EBT).
2. No final da vigência da apólice, até ao 30.º dia do término a que diz respeito, ao adjudicatário enviará uma listagem atualizada de todos os jovens abrangidos pelos seguros conforme posições definidas na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 8.ª - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores do adjudicatário ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo o adjudicatário solidariamente perante a entidade adjudicante perante o incumprimento da presente obrigação.

CLÁUSULA 9.ª - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita para os endereços eletrónicos institucionais indicados por ambas as partes.
3. No caso da posição 1, a entidade adjudicante reserva-se o direito de, por motivos de alterações ou término dos protocolos estabelecidos, alterar os locais abrangidos pelo presente contrato.

4. No decurso da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 6 da cláusula 2.ª do presente caderno encargos, só será permitida alteração às taxas da apólice se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertas e, neste caso aplica-se o disposto no n.º 1 da presente cláusula.

CLÁUSULA 10.ª - PREVALÊNCIA

O presente caderno de encargos prevalece sobre a(s) apólice(s) de seguro que venha(m) a ser emitida(s).

CLÁUSULA 11.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato pela entidade adjudicante.
2. No início da execução do contrato a celebrar, o adjudicatário fornecerá igualmente os contactos do gestor nomeado para efeitos de acompanhamento daquele:
 a) Morada;
 b) Telefone e telemóvel;
 c) Endereço eletrónico.

CLÁUSULA 12.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico dcp@dgrsp.mj.pt, ou outro a indicar oportunamente pelo entidade adjudicante, com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 13.ª - PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados

pessoais;

g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;

j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo

e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 14.ª - LEGISLAÇÃO APLICAVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente caderno de encargos e no ofício convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 15.ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIFICAS

CLÁUSULA 16.ª – ENQUADRAMENTO

1. O sistema de justiça de crianças e jovens assenta em três importantes diplomas legais aprovados pela Assembleia da República em 1999.Trata-se:
 a) Lei n.º 133/99, de 28 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 314/78, de 27 de outubro, na parte respeitante aos processos tutelares cíveis;
 b) Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJ);
 c) Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, que aprovou a Lei Tutelar Educativa (LTE).
2. Para além destes três diplomas, existe ainda um regime especial previsto no Decreto-lei n.º 401/82, de 23 de setembro, que se aplica a jovens com idades compreendidas entre os 16 e os 21 anos que pratiquem factos qualificados pela lei penal como crime.
3. De referir ainda:

a) Resolução do Conselho de Ministro n.º 108/2008, de 1 de fevereiro – Revisão à Rede Nacional dos Centros Educativos;
b) Decreto-Lei n.º 323-D/2000, de 20 de agosto – Aprova o regulamento geral e disciplinar dos Centros Educativos;
c) Decreto-Lei n.º 323-E/2000, de 20 de agosto – Regula a organização e funcionamento do novo registo de medidas tutelares educativas;
d) Portaria n.º 1200-B/2000, de 20 de dezembro – Cria e classifica os Centros Educativos;
e) Decreto-Lei n.º 5-B/2001, de 12 de janeiro - aprova normas de transição que desenvolvam o regime previsto naquela lei, designadamente clarificando a situação transitória dos menores colocados para observação ou acolhidos em instituições.

4. As Tarefas a Favor da Comunidade (TFC) são uma medida tutelar educativa que combina objetivos pedagógicos, sancionatórios, reparadores e reintegradores, permitindo:
 a) Responsabilizar o jovem pelo facto cometido e pelas consequências dele resultante;
 b) Favorecer a reintegração social do jovem, através da realização de uma atividade útil para a comunidade;
 c) Envolver a comunidade, através da participação de Entidades Beneficiárias das Tarefas (EBT).
5. As Tarefas a Favor da Comunidade consistem no exercício de atividades adequadas à idade e ao perfil do jovem, em benefício de entidade pública ou privada sem fins lucrativos (Entidades Beneficiárias das Tarefas - EBT).
6. A duração máxima das atividades a exercer é de 60 horas, não podendo o seu exercício exceder 3 meses, nem ocupar mais de 2 dias por semana e 3 horas por dia.
7. A intervenção em Centro Educativo assenta em três vetores fundamentais:
 a) Regulamento Interno (RI) – documento que define as regras no Centro Educativo;
 b) Projeto de Intervenção educativa (PIE) – documento que contem um conjunto

articulado de programas educativos, formativos, terapêuticos e ocupacionais e que é elaborado tendo em conta as necessidades educativas dos jovens;

c) Projeto Educativo Pessoal (PEP) – consiste num plano individualizado de intervenção com um conjunto de atividades específicas tendo em vista a modificação do comportamento do jovem e a sua condução para um modo de vida social e juridicamente responsável.

8. A intervenção educativa (em Centro Educativo) desenvolve-se através de uma ação faseada e progressiva junto do educando, fixando-se para cada fase um conjunto de regalias ou de restrições. Este faseamento permite que o jovem se aperceba facilmente da sua evolução e que o Centro o avalie.
9. Para efeitos do presente procedimento, considera-se qualquer jovem abrangido a quem seja imposta uma tarefa a favor da comunidade ou num estágio profissional no âmbito da intervenção educativa.

CLÁUSULA 17.ª – REQUISITOS E COBERTURAS DOS SEGUROS A CONTRATAR

1. Os seguros a contratar têm os seguintes requisitos e condições:
 a) Universo:
 i) Posição 1 - Até um máximo de 20 Jovens em estágios profissionais;
 ii) Posição 2 - 620 Jovens em tarefa a favor da comunidade;
 iii) Posição 1 - Jovens com idade compreendida entre 14 a 21 anos;
 iv) Posição 2 - Jovens com idade compreendida entre 12 a 21 anos.
 b) Risco, cobertura, capital:
 i) Seguro de acidentes de pessoais:
 - Âmbito do risco:
 - Para a Posição 1 - Exploração educação – estágio profissional;
 - Para a Posição 2 – Profissional.
 - Por morte ou invalidez permanente por acidente: capital - € 15.000,00;
 - Despesas com tratamento, transportes sanitário e repatriamento por acidente: - capital € 2.500,00;

ii) Seguro de responsabilidade civil:
- Âmbito do risco: Exploração educação – estágio profissional;
- Cobertura: RC Exploração – € 5.000,00.

CLÁUSULA 18.ª - OUTRAS INFORMAÇÕES

1. A Seguradora que atualmente assegura os seguros aqui em apreço é a UNA, SEGUROS, S.A. e o n.º de apólice comum é: 001-002-007/101480.
2. Mais se informa que não ocorreram quaisquer acidentes nos últimos 3 anos (2019, 2020 e 2021 - até ao momento).